



CIMAL

Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral

Autorização n.º 01/CIMAL/2019

Para a prestação de serviço público de transporte rodoviário de passageiros em evento “Festival MEO Sudoeste 2019”

A empresa **Rodoviária do Alentejo, RA, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502522380, com sede em Av. Túlio Espanca - Terminal Rodoviário, 7005-840 Évora, e do alvará/licença comunitária n.º 200112, é autorizada a prestar, nos termos do Decreto de Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, serviço público de Transporte rodoviário de Passageiros Flexível – TPF, nas linhas com origem em **Praia da Zambujeira (Odemira)** e destino em **Herdade da Casa Branca (Odemira)**, e origem em **Santa Clara Sabóia (Odemira)** e destino em **Herdade da Casa Branca (Odemira)**, nas condições que infra se discriminam:

O Operador de Transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de prestação de serviço público:

- a) O percurso é de modalidade mista, com origem e destino fixos, contudo com horários flexíveis, previamente combinados com os passageiros:
 - a. Percurso A:
 - i. Local de partida de serviço: **Praia da Zambujeira (Odemira)**
 - ii. Local de destino do serviço: em **Herdade da Casa Branca (Odemira)**;
 - b. Percurso B:
 - i. Local de partida de serviço: **Santa Clara Sabóia (Odemira)**;
 - ii. Local de destino do serviço: em **Herdade da Casa Branca (Odemira)**;
- b) **Horários:** Previamente combinados com os passageiros, sendo os dias:
 - i. Percurso A: 4 a 11 de Agosto de 2019;
 - ii. Percurso B: 5 a 8 de Agosto e dia 11 de Agosto de 2019;
- c) **Títulos de transporte e tarifário:**
 - a. Bilhete de tarifa de bordo:
 - i. Percurso A: 2,10 Euros;
 - ii. Percurso B: 4,05 Euros;

- d) O sistema de cobrança a utilizar tem que estar inserido no sistema de bilhética comum em uso pelo Operador, assegurando o acesso a esta informação pela CIMAL;
- e) Os veículos a utilizar deverão obedecer ao determinado no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, nomeadamente no artigo 10º;
- f) Comunicar previamente ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., para efeitos de registo previsto no n.º 1 do artigo 22º do RJSPTP, a pretensão de realização de serviço de TPF, conforme artigo 6º do Decreto-Lei n.º 60/2016;
- g) Publicitar, em suporte de papel e no respetivo sítio da internet, antes do início da prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível, as informações mencionadas no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro;
- h) Assegurar e gerir o serviço público de transporte rodoviário de passageiros previsto na presente autorização, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, actualidade, segurança, conforto, higiene e cortesia;
- i) A prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível depende da posse do alvará/licença comunitária válida;
- j) A autorização não confere ao Operador de Transportes um direito exclusivo na linha em causa;
- k) A Autorização é intransmissível, não podendo ser cedida ou utilizada por outrem, a qualquer título;
- l) Partilhar a informação como previsto no artigo 22º do RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, aplicável por força do n.º 7 do artigo 11º do decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro;
- m) Ao respeito e cumprimento de todas as obrigações e procedimentos definidos no DL n.º 60/2016, de 8 de setembro.

São direitos do Operador de transportes:

- a. Prestar o serviço público de transporte de passageiros flexível aqui em causa;
- b. Os fixados na legislação aplicável, designadamente, no Decreto-Lei n.º 9/2015 de 15 de janeiro;
- c. Promover publicidade, tanto nos veículos como nas suas instalações, à exceção dos abrigos das paragens, de acordo com a legislação em vigor.



CIMAL

Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral

A presente autorização pode ser revogada se:

- a. Em caso de violação grave ou reiterada de normas legais, regulamentares, e/ou administrativas em vigor, nomeadamente em matéria de transporte de passageiros, o interesse público ou a defesa do mercado o justificarem;
- b. A autorização tiver sido obtida com recurso a falsas informações ou a qualquer outro meio irregular;
- c. O Operador de Transportes deixar de reunir os requisitos e/ou as condições de concessão da autorização.

A presente autorização caduca após o termos da respetiva validade.

A presente autorização é válida entre os dias 4 a 11 de agosto de 2019.

Emitida em Grândola, em 26 de Julho de 2019.

CIMAL - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral

O Presidente do Conselho Intermunicipal do Alentejo Litoral,

Vítor Manuel Chaves de Caro Proença

Disposições Gerais

Fundamentação

1. A presente autorização é emitida pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, ao abrigo das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, em específico no seu n.º 1 do artigo 4.º, e pelas Leis n.ºs 52/2015, de 9 de junho, e 75/2013, de 12 de setembro, nas respetivas redações vigentes, e pelo Contrato Interadministrativo de Delegação e Competências do Município de Odemira na CIMAL atribuídas à Câmara Municipal de Odemira pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.
2. Pelo que a autorização de prestação de serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível, corresponde, no caso concreto a que se refere o presente ato administrativo, à solução que melhor salvaguarda e prossegue o interesse público, enquadrando-se neste pela definição disposta na alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, verificando-se a Rodoviária do Alentejo, RA, S.A. como operador licenciado para o efeito, como indicado na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei, sendo as viaturas utilizadas, veículos pesados de passageiros igualmente licenciadas, cumprindo os requisitos presentes no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei 60/2016.
3. A emissão da presente autorização é legalmente possível porque se enquadra nos pressupostos jurídicos e de facto da Lei para o efeito.
4. Mediante a prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível ora autorizado, assegura-se a mobilidade de pessoas que pretendam deslocar-se ao evento "Festival MEO Sudoeste 2019", a decorrer nas datas indicadas, em complemento com o sistema de transporte já existente, e em articulação com outros modos de transporte.
5. Como tal, pelas razões antecedentes, entendeu-se autorizar o Operador de transportes a prestar serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível.